



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A SOCIEDADE EMPRESARIAL SX LED LIGHTING COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, à sociedade empresarial SX LED LIGHTING COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, parte do lote nº 01, da Quadra “c”, do Loteamento denominado “Industrial Feital”, situado nesta cidade, no bairro do Feital, medindo 4.108,61m<sup>2</sup> (quatro mil e cento e oitenta metros e sessenta e um decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

“terreno desmembrado composto de parte do lote nº 01, da Quadra “C”, do Loteamento denominado “Industrial Feital”, situado nesta cidade, no bairro do Feital, com frente para a Rua José Ayrton Machado, medindo 38,70m (trinta e oito metros e setenta centímetros); do lado direito, de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 100,14m (cem metros e quatorze centímetros), com ângulo interno de 87°17'18”, confrontando com a área remanescente do lote nº 01; do lado esquerdo mede 100,48m (cem metros e quarenta e oito centímetros), com ângulo interno de 95°24'51”, confrontando com a propriedade de Antônio Corrêa e outros; e nos fundos mede 43,45m (quarenta e três metros e quarenta e cinco centímetros), com ângulo interno à esquerda de 84°34'23” e à direita de 92°43'28”, confrontando com a Área Verde “02”, encerrando a área de 4.108,61m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e oito metros e sessenta e um decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla nº SE-14-05-01-005-00.

Parágrafo Único. A área descrita no caput será doada com o objetivo único de implantação das instalações da SX LED LIGHTING COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, contados a partir da liberação da Prefeitura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. A área a ser construída será de 2.600,00m<sup>2</sup> (dois mil e seiscentos metros quadrados), conforme cronograma apresentado.

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013](#) e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2015.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal